

OFÍCIO Nº 116/2021 - GPRES.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência  
CEP: 74.115-900 – GOIÂNIA – GO

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria a Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo no âmbito do TCE-GO.**

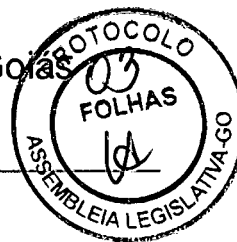
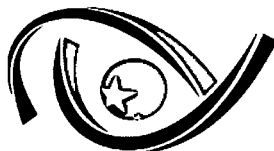
Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminho-lhe Projeto de Lei que tem por finalidade alteração da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, no que tange à criação da Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo na estrutura orgânica deste Tribunal de Contas, bem como a exposição de motivos e autorização plenária da Corte, consubstanciada na Resolução nº 1/2021, de 25/02/2021, objeto dos autos de nº 202100047000299, para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

  
EDSON JOSÉ FERRARI  
PRESIDENTE

Anexos: [Exposição de motivos, projeto de lei e Resolução nº 1/2021].



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

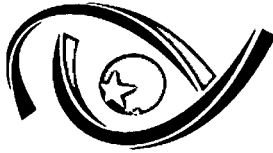
Projeto de lei que cria as unidades administrativas Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Ouvidoria, órgão com autonomia nas suas decisões técnicas, no âmbito do Tribunal de Contas será uma ferramenta auxiliar importante na fiscalização e no aperfeiçoamento de serviços e atividades públicas, por meio do recebimento de denúncias, sugestões, críticas, reclamações, informações a respeito dos serviços prestados pelo próprio Tribunal de Contas e pelos seus órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como, pelo recebimento e processamento de pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011; Lei estadual n.º 18.025/2013; Resolução Normativa TCE n.º 004/2012 e na Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração, Lei nº 13.406/2017.

Trata-se, portanto, de mais um canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Público, sempre, neste caso específico, em benefício da boa e eficiente administração, do interesse público e da proteção ao erário.

É que a Ouvidoria deve atuar de forma organizada na defesa dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, aplicáveis à Administração, além dos seus próprios, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação dos Tribunais de Contas com a sociedade e o efetivo exercício do controle social.

Este mecanismo de fortalecimento da democracia, em virtude da efetiva participação social na fiscalização da gestão pública, no sentido de fortalecer e aprimorar a prestação dos serviços públicos, já está em funcionamento informal



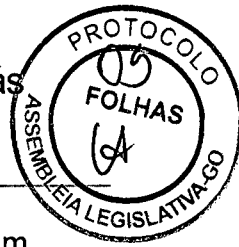
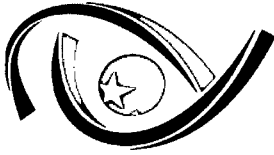
no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em virtude de sua previsão regimental. Todavia, em face da lei de acesso à informação e à lei de proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, conforme demonstrado acima, resta evidente a necessidade de uma implantação formal, por lei *stricto sensu*, razão por que da presente proposta legislativa.

É cediço, também, que o Tribunal de Contas, no exercício de sua função fiscalizadora pode exercer o controle prévio, concomitante e *posterior* (Lei nº 4.320/1964, art. 77). Nessa esteira, é possível destacar 3 (três) importantes funções desempenhadas pelo órgão de controle externo: a função fiscalizadora, a função repressiva e a função orientadora ou pedagógica.

No exercício da sua função orientadora ou pedagógica, o Tribunal de Contas busca orientar e qualificar seus servidores e jurisdicionados quanto às normas, procedimentos e jurisprudência relacionada ao controle externo da Administração Pública, com o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos públicos seja orientada pelos critérios da eficiência, eficácia, economicidade, legitimidade e efetividade na execução das ações e programas de governo.

Esta função orientadora ou pedagógica do Tribunal de Contas atualmente é exercida pelo Instituto Leopoldo de Bulhões, unidade técnica que não tem a mesma autonomia de uma Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, que será criada como unidade administrativa do Tribunal de Contas, possuindo, inclusive, dotação orçamentária própria para fazer face à sua atuação na realização de eventos destinados a aproximar a sociedade e os jurisdicionados das atividades de controle externo desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas, entre as demais atribuições de qualificação profissional.

A ideia de se criar uma ESCOEX no âmbito deste Tribunal de Contas começou a materializar-se com o oferecimento e realização do curso de especialização *lato sensu* em “Controle Externo e Governança Pública”, ministrado pelo Instituto



Brasiliense de Direito Público – IDP, para os servidores se capacitarem, justamente em função das dificuldades enfrentadas para buscar uma instituição qualificada, organizar a relação das disciplinas e o conteúdo programático, por ausência de expertise, que uma ESCOEX certamente não enfrentaria.

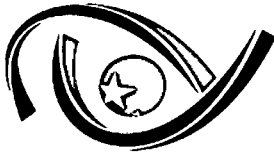
Neste contexto, uma ESCOEX, criada como forma de desconcentração de atribuição, assumirá a gestão da qualificação profissional dos servidores do Tribunal de Contas. E, a partir do seu conhecimento, experiência e prática, a ESCOEX terá condições favoráveis de promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada dos servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas, neles incluindo os 03 (três) Poderes e os órgãos autônomos, realizando também ações educacionais destinadas ao público externo para que contribuam efetivamente com o controle social e a promoção da cidadania.

A ESCOEX absorverá todas as atribuições do Instituto Leopoldo de Bulhões – ILB, por exemplo, as atribuições desenvolvidas pela Biblioteca, mantendo atualizado o acervo bibliográfico, em função do seu orçamento e conhecimento; e, quem sabe, até a documentação relacionada à área afeta ao Tribunal de Contas destinada ao público interno e externo, visando ao suporte metodológico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação do conhecimento.

Será da ESCOEX, ainda, a responsabilidade pela ambientação e capacitação de novos servidores, como também, auxiliar ou de *per si*, na celebração, execução e acompanhamento de acordos de cooperação e convênios que visem ao desenvolvimento e à capacitação de pessoas e áreas afins ao Tribunal de Contas.

Portanto, e ainda em função da importância da atuação orientadora ou pedagógica do Tribunal de Contas, a criação da ESCOEX surge como instrumento valioso do Tribunal de Contas para solucionar as limitações técnicas dos servidores e jurisdicionados, mediante investimento no aperfeiçoamento





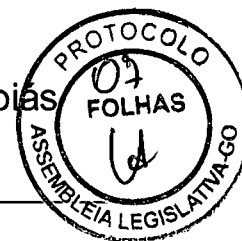
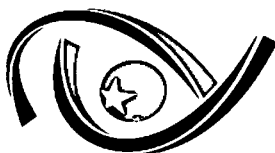
continuado do corpo técnico do Tribunal de Contas, dos agentes públicos de controle interno e dos gestores responsáveis pela gestão pública, tudo isso para preservar o erário e o interesse público.

A importância das Escolas de Contas é tamanha que foi objeto de estudo e pesquisa em sede de doutoramento pela Professora Rosa Maria Chaise, com o seguinte tema: "Escolas de Contas e de Gestão: será o conhecimento da cidadania fortalecendo a Esfera Pública?", na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A pesquisadora partiu de um estudo comparativo entre as Escolas de Contas dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Pernambuco. O trabalho teve como objetivo identificar se o conhecimento adquirido, via escola de contas, pode tornar os servidores em agentes de transformação da realidade que os cerca.

A grande surpresa: o estudo demonstrou que a prática educacional das Escolas de Contas aumenta a capacidade governamental e a efetividade dos Tribunais de Contas. Isto foi observado através da criação de práticas de liderança, do desenvolvimento de competências e do compartilhamento de conhecimentos gerados pelos técnicos dos Tribunais de Contas.

Concluiu a professora que *"Em um tempo onde tudo muda permanentemente, uma forma de enfrentar essa situação é dotar as instituições de maiores e melhores condições para o enfrentamento dessas constantes transformações. Desnecessário falar sobre a importância do aperfeiçoamento contínuo dos servidores para a excelência do serviço público. Neste contexto, podemos afirmar a importância estratégica das Escolas de Contas e de Gestão, no sentido de favorecer a geração de conhecimentos que possibilitem aos seus servidores o exercício da liderança, voltada não só para uma melhor execução das suas atribuições públicas, mas no sentido de elevar os seus técnicos como protagonistas de transformações usando o conhecimento como instrumento de*



*mudanças. Assim, as Escolas de Contas e de Gestão assumem a responsabilidade do desenvolvimento de práticas de liderança devendo preparar não só os seus técnicos e jurisdicionados, mas a sociedade em geral.*

*Este é um dado muito significativo, ou seja, além da ampliação da competência profissional através de conhecimentos específicos, as escolas oportunizam o desenvolvimento de competências humanas, a relação entre as pessoas, que cria, além de melhores condições de trabalho, a possibilidade de oferecer melhores serviços.*

*As escolas, através do seu papel pedagógico, tornam-se parte essencial do controle social, subsidiando conhecimentos tanto para os técnicos e jurisdicionados quanto para todos aqueles que queiram receber os conhecimentos que elas disponibilizam. Desta maneira, colocamos como imprescindível que as escolas abram o seu plano de formação e de capacitação englobando não só os seus técnicos e jurisdicionados, mas a sociedade em geral.*

*A implantação dessas escolas na instituição Tribunal de Contas tem uma grande contribuição para dar, não só para os seus técnicos e jurisdicionados, na perspectiva da criação e utilização do conhecimento de forma mais crítica, como também para a sociedade, que usufrui melhores serviços oferecidos por servidores públicos melhor preparados para desempenhar as suas tarefas”.*

*Finalmente, a criação da ESCOEX tem fundamento constitucional, introduzido pela EC nº 19/1998, que deu nova redação ao § 2º, do art. 39, verbis: “A União, os Estados, e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”.*

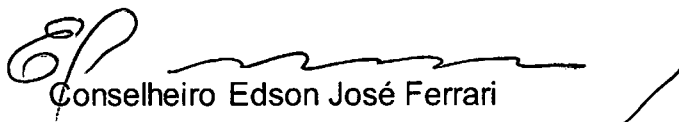


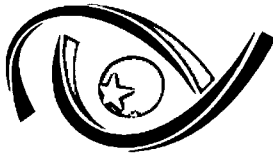
Deste exposto, é de fundamental importância a criação da ESCOEX, até mesmo para consolidar um dos objetivos do PROMOEX, que é a capacitação de pessoal, possibilitando melhorias dos níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, que pode e deve ser alcançado pela prevenção de condutas lesivas ao erário, inclusive, porque decorrente de uma orientação pedagógica adquirida em função da promoção de treinamentos e cursos sistematizados oferecidos pela Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX.

Destaca-se, por fim, quanto à necessidade de promover uma adaptação na redação do artigo 49, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Lei estadual n.º 16.168/2007), haja vista a evolução jurisprudencial que caminha no sentido de que a ausência da intervenção ministerial, mesmo nas situações em que seja obrigatória sua audiência, não enseja a decretação de nulidade da decisão, a não ser que se demonstre o efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica.

Assim, para se adequar o texto do art. 49, da LOTCE à realidade basta que seja oportunizada ao Ministério Público de Contas a sua manifestação, para manter a regularidade da instrução processual.

São as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Deputados e Deputadas que seja apreciado, discutido e aprovado.

  
Conselheiro Edson José Ferrari  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº**

Encaminha à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, no que tange à criação da Ouvidoria e da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, *caput*, da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º, da Lei estadual nº 16.168/2007, que conferem ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás prerrogativa para iniciar o processo legislativo pertinente a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, § 3º, I, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, concernente à participação do usuário na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir plena efetividade aos princípios e regras insculpidas na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, na Lei estadual n.º 18.025/2013, na Resolução Normativa TCE n.º 004/2012 e na Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração, Lei nº 13.406/2017;

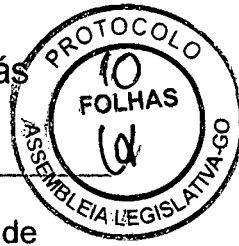
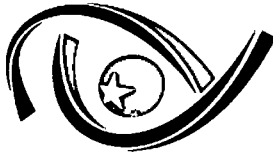
CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, na Resolução Conjunta ATRICON-CCOR 02/2014, com a finalidade de promover a Ouvidoria como instrumento de interação do Tribunal de Contas com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar como titular da Ouvidoria um Conselheiro do e.Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conferindo à unidade uma maior autonomia na condução das suas atividades;

CONSIDERANDO a importância da instituição, por lei, de uma unidade de ensino para promover a gestão da qualificação profissional dos servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a criação da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX terá como foco a atuação na realização de eventos destinados a aproximar a sociedade e os jurisdicionados das atividades de controle externo desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas;





CONSIDERANDO a necessidade de tornar como titular da Escola Superior de Controle Externo um Conselheiro do e. Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conferindo à unidade uma maior autonomia na condução das suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar o projeto de lei anexo, com sua exposição de motivos, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 2021000470002



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 25/02/2021 16:00  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 25/02/2021 16:00  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 24/02/2021 13:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 24/02/2021 15:02  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 24/02/2021 16:03  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 23/02/2021 16:07  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 24/02/2021 12:58  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA  
Data: 23/02/2021 07:28  
Função: Procuradora assinante



LEI Nº , DE

DE 2021.



Altera a Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, cria as unidades Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL, DO OUVIDOR E DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO”

Art. 16-A Fica criada, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Ouvidoria, com a finalidade de promover a integração entre a sociedade e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, fortalecendo o controle social no que tange à fiscalização da execução orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 16-B Nos termos do art. 17, da Lei nº 13.460, de 26/06/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, a organização, as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria, serão regulamentadas em ato normativo específico.

Art. 16-C A Ouvidoria será dirigida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, coincidente com o período de administração da Presidência, permitida a recondução.

Art. 16-D Fica criada, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, com a finalidade de profissionalizar e qualificar os servidores e gestores públicos nas áreas de fiscalização, planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal.

Parágrafo único. A ESCOEX substituirá as atribuições do Instituto Leopoldo de Bulhões – ILB, criado pelo art. 79-A da Lei n.º 12.785, de 21 de dezembro de 1995, revogada pela Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e revigorado pelo art. 5º, da Lei n.º 16.466, de 05 de janeiro de 2009.



Art. 16-E Além das atribuições que lhe forem definidas em regulamento, compete à Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX:

I – a organização e a administração de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de treinamento e de atualização para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno (ou pela Presidência da ESCOEX), de outros órgãos do Estado, Municípios e de outros Estados, inclusive, na modalidade à distância;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, workshops, palestras, jornadas, encontros técnicos, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com os técnicos de controle interno e externo da Administração Pública.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas regulamentará em ato normativo específico a organização, as atribuições e as normas de funcionamento da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX.

Art. 16-F A Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX será dirigida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, coincidente com o período de administração da Presidência, permitida a recondução.

Art. 16-G Para atender as necessidades da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, observar-se-á, as disposições constantes da Lei estadual nº 15.122, de 04/02/2005, e seu Anexo IV.

Art. 2º O art. 49, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 49. São etapas do processo a instrução e a oportunidade para manifestação da Procuradoria-Geral de Contas, quando couber, e da Auditoria.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

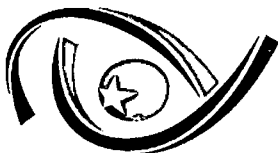
PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos xx de xxxxxxxx de 2021, 133º da República.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021004048**

Auluação: 25/02/2021  
Nº Ofício: 116/2021 - TCE  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI N.º 16.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, CRIA AS UNIDADES OUVIDORIA E ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO - ESCOEX NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

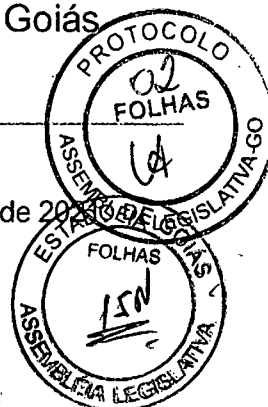


Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 116/2021 - GPRES.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2021



A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis, 231, Gabinete da Presidência  
CEP: 74.115-900 – GOIÂNIA – GO

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria a Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo no âmbito do TCE-GO.**

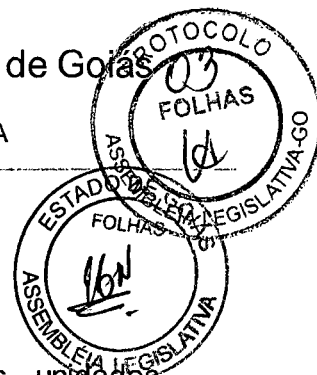
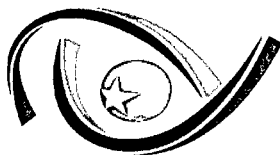
Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminho-lhe Projeto de Lei que tem por finalidade alteração da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, no que tange à criação da Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo na estrutura orgânica deste Tribunal de Contas, bem como a exposição de motivos e autorização plenária da Corte, consubstanciada na Resolução nº 1/2021, de 25/02/2021, objeto dos autos de nº 202100047000299, para apreciação e deliberação.

Respeitosamente,

  
EDSON JOSÉ FERRARI  
PRESIDENTE

Anexos: [Exposição de motivos, projeto de lei e Resolução nº 1/2021].



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

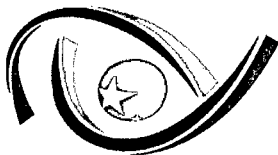
Projeto de lei que cria as unidades administrativas Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Ouvidoria, órgão com autonomia nas suas decisões técnicas, no âmbito do Tribunal de Contas será uma ferramenta auxiliar importante na fiscalização e no aperfeiçoamento de serviços e atividades públicas, por meio do recebimento de denúncias, sugestões, críticas, reclamações, informações a respeito dos serviços prestados pelo próprio Tribunal de Contas e pelos seus órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como, pelo recebimento e processamento de pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011; Lei estadual n.º 18.025/2013; Resolução Normativa TCE n.º 004/2012 e na Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração, Lei nº 13.406/2017.

Trata-se, portanto, de mais um canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Público, sempre, neste caso específico, em benefício da boa e eficiente administração, do interesse público e da proteção ao erário.

É que a Ouvidoria deve atuar de forma organizada na defesa dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, aplicáveis à Administração, além dos seus próprios, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação dos Tribunais de Contas com a sociedade e o efetivo exercício do controle social.

Este mecanismo de fortalecimento da democracia, em virtude da efetiva participação social na fiscalização da gestão pública, no sentido de fortalecer e aprimorar a prestação dos serviços públicos, já está em funcionamento informal



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em virtude de sua previsão regimental. Todavia, em face da lei de acesso à informação e à lei de proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração conforme demonstrado acima, resta evidente a necessidade de uma implantação formal, por lei *stricto sensu*, razão por que da presente proposta legislativa.

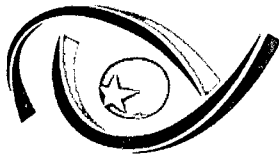
É cediço, também, que o Tribunal de Contas, no exercício de sua função fiscalizadora pode exercer o controle prévio, concomitante e *posterior* (Lei nº 4.320/1964, art. 77). Nessa esteira, é possível destacar 3 (três) importantes funções desempenhadas pelo órgão de controle externo: a função fiscalizadora, a função repressiva e a função orientadora ou pedagógica.

No exercício da sua função orientadora ou pedagógica, o Tribunal de Contas busca orientar e qualificar seus servidores e jurisdicionados quanto às normas, procedimentos e jurisprudência relacionada ao controle externo da Administração Pública, com o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos públicos seja orientada pelos critérios da eficiência, eficácia, economicidade, legitimidade e efetividade na execução das ações e programas de governo.

Esta função orientadora ou pedagógica do Tribunal de Contas atualmente é exercida pelo Instituto Leopoldo de Bulhões, unidade técnica que não tem a mesma autonomia de uma Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, que será criada como unidade administrativa do Tribunal de Contas, possuindo, inclusive, dotação orçamentária própria para fazer face à sua atuação na realização de eventos destinados a aproximar a sociedade e os jurisdicionados das atividades de controle externo desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas, entre as demais atribuições de qualificação profissional.

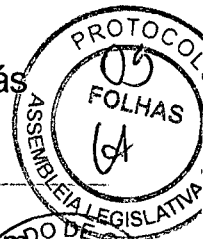
A ideia de se criar uma ESCOEX no âmbito deste Tribunal de Contas começou a materializar-se com o oferecimento e realização do curso de especialização *lato sensu* em “Controle Externo e Governança Pública”, ministrado pelo Instituto





# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



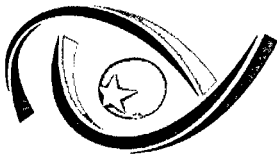
Brasiliense de Direito Público – IDP, para os servidores se capacitarem justamente em função das dificuldades enfrentadas para buscar uma instituição qualificada, organizar a relação das disciplinas e o conteúdo programático, por ausência de expertise, que uma ESCOEX certamente não enfrentaria.

Neste contexto, uma ESCOEX, criada como forma de desconcentração de atribuição, assumirá a gestão da qualificação profissional dos servidores do Tribunal de Contas. E, a partir do seu conhecimento, experiência e prática, a ESCOEX terá condições favoráveis de promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada dos servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas, neles incluindo os 03 (três) Poderes e os órgãos autônomos, realizando também ações educacionais destinadas ao público externo para que contribuam efetivamente com o controle social e a promoção da cidadania.

A ESCOEX absorverá todas as atribuições do Instituto Leopoldo de Bulhões – ILB, por exemplo, as atribuições desenvolvidas pela Biblioteca, mantendo atualizado o acervo bibliográfico, em função do seu orçamento e conhecimento; e, quem sabe, até a documentação relacionada à área afeta ao Tribunal de Contas destinada ao público interno e externo, visando ao suporte metodológico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação do conhecimento.

Será da ESCOEX, ainda, a responsabilidade pela ambientação e capacitação de novos servidores, como também, auxiliar ou de *per si*, na celebração, execução e acompanhamento de acordos de cooperação e convênios que visem ao desenvolvimento e à capacitação de pessoas e áreas afins ao Tribunal de Contas.

Portanto, e ainda em função da importância da atuação orientadora ou pedagógica do Tribunal de Contas, a criação da ESCOEX surge como instrumento valioso do Tribunal de Contas para solucionar as limitações técnicas dos servidores e jurisdicionados, mediante investimento no aperfeiçoamento



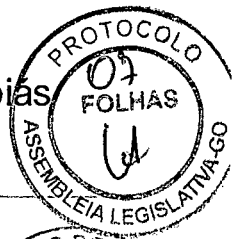
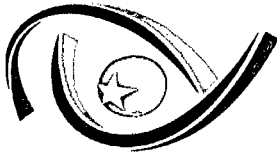
continuado do corpo técnico do Tribunal de Contas, dos agentes públicos de controle interno e dos gestores responsáveis pela gestão pública, tudo isso para preservar o erário e o interesse público.

A importância das Escolas de Contas é tamanha que foi objeto de estudo e pesquisa em sede de doutoramento pela Professora Rosa Maria Chaise, com o seguinte tema: “Escolas de Contas e de Gestão: será o conhecimento da cidadania fortalecendo a Esfera Pública?”, na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A pesquisadora partiu de um estudo comparativo entre as Escolas de Contas dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Pernambuco. O trabalho teve como objetivo identificar se o conhecimento adquirido, via escola de contas, pode tornar os servidores em agentes de transformação da realidade que os cerca.

A grande surpresa: o estudo demonstrou que a prática educacional das Escolas de Contas aumenta a capacidade governamental e a efetividade dos Tribunais de Contas. Isto foi observado através da criação de práticas de liderança, do desenvolvimento de competências e do compartilhamento de conhecimentos gerados pelos técnicos dos Tribunais de Contas.

Concluiu a professora que *“Em um tempo onde tudo muda permanentemente, uma forma de enfrentar essa situação é dotar as instituições de maiores e melhores condições para o enfrentamento dessas constantes transformações. Desnecessário falar sobre a importância do aperfeiçoamento contínuo dos servidores para a excelência do serviço público. Neste contexto, podemos afirmar a importância estratégica das Escolas de Contas e de Gestão, no sentido de favorecer a geração de conhecimentos que possibilitem aos seus servidores o exercício da liderança, voltada não só para uma melhor execução das suas atribuições públicas, mas no sentido de elevar os seus técnicos como protagonistas de transformações usando o conhecimento como instrumento de*



*mudanças. Assim, as Escolas de Contas e de Gestão assumem a responsabilidade do desenvolvimento de práticas de liderança devendo preparar não só os seus técnicos e jurisdicionados, mas a sociedade em geral.*

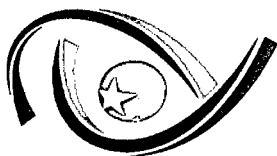


*Este é um dado muito significativo, ou seja, além da ampliação da competência profissional através de conhecimentos específicos, as escolas oportunizam o desenvolvimento de competências humanas, a relação entre as pessoas, que cria, além de melhores condições de trabalho, a possibilidade de oferecer melhores serviços.*

*As escolas, através do seu papel pedagógico, tornam-se parte essencial do controle social, subsidiando conhecimentos tanto para os técnicos e jurisdicionados quanto para todos aqueles que queiram receber os conhecimentos que elas disponibilizam. Desta maneira, colocamos como imprescindível que as escolas abram o seu plano de formação e de capacitação englobando não só os seus técnicos e jurisdicionados, mas a sociedade em geral.*

*A implantação dessas escolas na instituição Tribunal de Contas tem uma grande contribuição para dar, não só para os seus técnicos e jurisdicionados, na perspectiva da criação e utilização do conhecimento de forma mais crítica, como também para a sociedade, que usufrui melhores serviços oferecidos por servidores públicos melhor preparados para desempenhar as suas tarefas”.*

*Finalmente, a criação da ESCOEX tem fundamento constitucional, introduzido pela EC nº 19/1998, que deu nova redação ao § 2º, do art. 39, verbis: “A União, os Estados, e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação no curso um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”.*




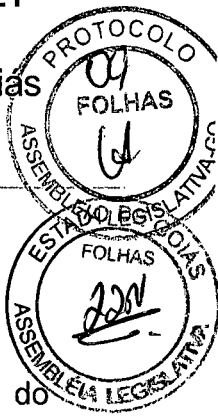
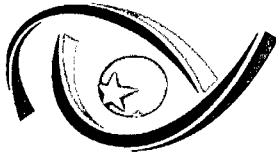
Deste exposto, é de fundamental importância a criação da ESCOEX, até mesmo para consolidar um dos objetivos do PROMOEX, que é a capacitação de pessoal, possibilitando melhorias dos níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, que pode e deve ser alcançado pela prevenção de condutas lesivas ao erário, inclusive, porque decorrente de uma orientação pedagógica adquirida em função da promoção de treinamentos e cursos sistematizados oferecidos pela Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX.

Destaca-se, por fim, quanto à necessidade de promover uma adaptação na redação do artigo 49, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Lei estadual n.º 16.168/2007), haja vista a evolução jurisprudencial que caminha no sentido de que a ausência da intervenção ministerial, mesmo nas situações em que seja obrigatória sua audiência, não enseja a decretação de nulidade da decisão, a não ser que se demonstre o efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica.

Assim, para se adequar o texto do art. 49, da LOTCE à realidade basta que seja oportunizada ao Ministério Público de Contas a sua manifestação, para manter a regularidade da instrução processual.

São as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Deputados e Deputadas que seja apreciado, discutido e aprovado.

  
Conselheiro Edson José Ferrari  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº**

Encaminha à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, no que tange à criação da Ouvidoria e da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, *caput*, da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º, da Lei estadual nº 16.168/2007, que conferem ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás prerrogativa para iniciar o processo legislativo pertinente a sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, § 3º, I, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, concernente à participação do usuário na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir plena efetividade aos princípios e regras insculpidas na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, na Lei estadual nº 18.025/2013, na Resolução Normativa TCE nº 004/2012 e na Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração, Lei nº 13.406/2017;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, na Resolução Conjunta ATRICON-CCOR 02/2014, com a finalidade de promover a Ouvidoria como instrumento de interação do Tribunal de Contas com a sociedade;

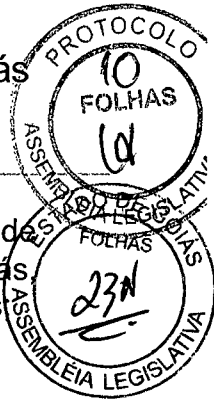
CONSIDERANDO a necessidade de tornar como titular da Ouvidoria um Conselheiro do e.Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conferindo à unidade uma maior autonomia na condução das suas atividades;

CONSIDERANDO a importância da instituição, por lei, de uma unidade de ensino para promover a gestão da qualificação profissional dos servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a criação da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX terá como foco a atuação na realização de eventos destinados a aproximar a sociedade e os jurisdicionados das atividades de controle externo desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás



CONSIDERANDO a necessidade de tornar como titular da Escola Superior de Controle Externo um Conselheiro do e. Tribunal de Contas do Estado de Goiás conferindo à unidade uma maior autonomia na condução das suas atividades

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar o projeto de lei anexo, com sua exposição de motivos, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047000299



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 25/02/2021 16:00  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 25/02/2021 16:00  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 24/02/2021 13:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 24/02/2021 15:02  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 24/02/2021 16:03  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 23/02/2021 16:07  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 24/02/2021 12:58  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA  
Data: 23/02/2021 07:28  
Função: Procuradora assinante



LEI Nº , DE

DE 2021.



Altera a Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, cria as unidades Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL, DO OUVIDOR E DO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE EXTERNO”

Art. 16-A Fica criada, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Ouvidoria, com a finalidade de promover a integração entre a sociedade e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, fortalecendo o controle social no que tange à fiscalização da execução orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 16-B Nos termos do art. 17, da Lei nº 13.460, de 26/06/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, a organização, as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria, serão regulamentadas em ato normativo específico.

Art. 16-C A Ouvidoria será dirigida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, coincidente com o período de administração da Presidência, permitida a recondução.

Art. 16-D Fica criada, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, com a finalidade de profissionalizar e qualificar os servidores e gestores públicos nas áreas de fiscalização, planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal.

Parágrafo único. A ESCOEX substituirá as atribuições do Instituto Leopoldo de Bulhões – ILB, criado pelo art. 79-A da Lei n.º 12.785, de 21 de dezembro de 1995, revogada pela Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e revigorado pelo art. 5º, da Lei n.º 16.466, de 05 de janeiro de 2009.



Art. 16-E Além das atribuições que lhe forem definidas em regulamento, compete à Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX:

I – a organização e a administração de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de treinamento e de atualização para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno (ou pela Presidência da ESCOEX), de outros órgãos do Estado, Municípios e de outros Estados, inclusive, na modalidade à distância;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, workshops, palestras, jornadas, encontros técnicos, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com os técnicos de controle interno e externo da Administração Pública.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas regulamentará em ato normativo específico a organização, as atribuições e as normas de funcionamento da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX.

Art. 16-F A Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX será dirigida por um Conselheiro, designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, coincidente com o período de administração da Presidência, permitida a recondução.

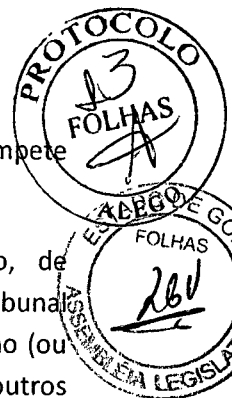
Art. 16-G Para atender as necessidades da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, observar-se-á, as disposições constantes da Lei estadual nº 15.122, de 04/02/2005, e seu Anexo IV.

Art. 2º O art. 49, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 49. São etapas do processo a instrução e a oportunidade para manifestação da Procuradoria-Geral de Contas, quando couber, e da Auditoria.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos xx de xxxxxxxx de 2021, 133º da República.





**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Ernaneiro Oliveira

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 03 / 2021.

Presidente: 



PROCESSO N. 2021004048

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO: Altera a Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, criando as unidades Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX – na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007 – Lei Orgânica do TCE –, criando as unidades Ouvidoria e Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX – na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício n. 116/2021, de 25 de fevereiro do corrente ano.

Sobre a criação da Ouvidoria, consta do Ofício:

A Ouvidoria, órgão com autonomia nas suas decisões técnicas, no âmbito do Tribunal de Contas será uma ferramenta auxiliar importante na fiscalização e no aperfeiçoamento de serviços e atividades públicas, por meio do recebimento de denúncias, sugestões, críticas, reclamações, informações a respeito dos serviços prestados pelo próprio Tribunal de Contas e pelos seus órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como, pelo recebimento e processamento de pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação — Lei n.º 12.527/2011; Lei estadual n.º 18.025/2013; Resolução Normativa TCE n.º 004/2012 e na Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração, Lei n.º 13.406/2017.

Trata-se, portanto, de mais um canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Público, sempre, neste caso específico, em benefício da boa e eficiente administração, do interesse público e da proteção ao erário.

É que a Ouvidoria deve atuar de forma organizada na defesa dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, aplicáveis à Administração, além dos seus próprios, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação dos Tribunais de Contas com a sociedade e o efetivo exercício do controle social.

Já em relação à Escola Superior de Controle Externo, o ofício justifica que:

Neste contexto, uma ESCOEX, criada como forma de desconcentração de atribuição, assumirá a gestão da qualificação profissional dos servidores do Tribunal de Contas. E, a partir do seu conhecimento, experiência e prática, a ESCOEX terá condições favoráveis de promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada dos

servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas, neles incluindo os 03 (três) Poderes e os órgãos autônomos, realizando também ações educacionais destinadas ao público externo para que contribuam efetivamente com o controle social e a promoção da cidadania.

A ESCOEX absorverá todas as atribuições do Instituto Leopoldo de Bulhões — ILB, por exemplo, as atribuições desenvolvidas pela Biblioteca, mantendo atualizado o acervo bibliográfico, em função do seu orçamento e conhecimento; e, quem sabe, até a documentação relacionada à área afeta ao Tribunal de Contas destinada ao público interno e externo, visando ao suporte metodológico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação do conhecimento.

Será da ESCOEX, ainda, a responsabilidade pela ambientação e capacitação de novos servidores, como também, auxiliar ou de per si, na celebração, execução e acompanhamento de acordos de cooperação e convênios que visem ao desenvolvimento e à capacitação de pessoas e áreas afins ao Tribunal de Contas

Sobre isso ainda menciona que a importância de uma escola de contas já foi comprovada por pesquisa científica:

A grande surpresa: o estudo demonstrou que a prática educacional das Escolas de Contas aumenta a capacidade governamental e a efetividade dos Tribunais de Contas. Isto foi observado através da criação de práticas de liderança, do desenvolvimento de competências e do compartilhamento de conhecimentos gerados pelos técnicos dos Tribunais de Contas.

Por outro lado, também consta do projeto alteração do art. 49 da Lei Orgânica do TCE, modificação justificada da seguinte forma:

Destaca-se, por fim, quanto à necessidade de promover uma adaptação na redação do artigo 49, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Lei estadual n.º 16.168/2007), haja vista a evolução jurisprudencial que caminha no sentido de que a ausência da intervenção ministerial, mesmo nas situações em que seja obrigatória sua audiência, não enseja a decretação de nulidade da decisão, a não ser que se demonstre o efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica.

Por fim, chegou a esta Casa o Ofício n. 124/2021 – GPRES, de 4 de março de 2021, em que consta aditamento ao projeto de lei sob análise, no intuito de alterar o § 1º do art. 12 da Lei Orgânica do TCE, que trata sobre a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral daquela Corte, transferindo-a do mês de setembro para novembro do último ano do mandato, nos seguintes termos:



Essa é a síntese da proposição em análise.

A princípio observo que a matéria é de competência legislativa estadual (art. 10, IX, Constituição Estadual) e que a lei ordinária é o instrumento legislativo idôneo.



Ainda, nos termos do § 6º do art. 28 da Constituição Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Contas organizar sua secretaria e os serviços auxiliares:

Art. 28. [...]

§ 6º - Compete privativamente ao Tribunal de Contas elaborar seu regimento interno e organizar sua secretaria e os serviços auxiliares.

Todavia, a criação de órgãos públicos é matéria reservada à lei, nos termos do inciso IX do art. 10 da Constituição Estadual. Assim sendo, cabe ao Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de projetos de lei que versem sobre sua secretaria e serviços auxiliares (art. 28 c/c inciso IV do art. 46, todos da Constituição Estadual).

Note-se que, analisando o projeto de lei, a criação dos mencionados órgãos não implica, por si só, aumento de despesa, uma vez que há previsão de aproveitamento da estrutura já existente.

Quanto ao mérito, não vemos óbice à aprovação da matéria, pois envolve questões internas àquela Corte de Contas e, quanto à alteração do art. 49, apenas atualiza a legislação à jurisprudência atual.

Todavia, sendo o momento oportuno, apresento as seguintes emendas relacionadas à técnica legislativa:

**EMENDA MODIFICATIVA N. 1:** o art. 1º do projeto, no que inclui o art. 16-B, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 16-B Nos termos do art. 17, da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, a organização, as atribuições e o funcionamento da Ouvidoria, serão regulamentadas em ato normativo específico.

.....”

**EMENDA MODIFICATIVA N. 2:** o art. 1º do projeto, no que inclui o art. 16-G, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 16-G Para atender as necessidades da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, observar-se-á as disposições constantes



da Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e seu Anexo IV (NR)”

**EMENDA MODIFICATIVA N. 3:** o art. 2º do projeto, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 49, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 49. São etapas do processo a instrução, a oportunização para manifestação da Procuradoria-Geral de Contas, quando couber, e da Auditoria, a apreciação ou o julgamento e os recursos.

.....’ (NR)”

**EMENDA MODIFICATIVA N. 4:** o artigo constante do aditamento ao projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. ... . O § 1º do art. 12, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 12. ....’

§1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na terceira sessão ordinária do mês de novembro do último ano do mandato, exigindo-se, sempre, a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares, vedada a convocação de Auditor para efeito de quórum.

.....’ (NR)”

Verifica-se, portanto, que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação, inclusive da matéria constante do aditamento**, desde que **acatadas as emendas apresentadas**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de março de 2021.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA  
Relator



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Del. Eduardo Probst Karl Cobral.

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 03 / 2021.

Presidente: \_\_\_\_\_

Del. Adriana Accorsi  
Hélio de Jesus  
1º Vice: Araújo

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

**Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria**

Em 18/03/2021



Processo N°. 2021004048

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_